PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
Decreto nº 19/2023	1

Decreto nº 19/2023

Estabelece normas, dispõe sobre o expediente municipal, regulamenta o "Tury-Fest" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeito erga omnes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO** que nos dias 05, 06 e 07 de Setembro de 2023 ocorrerão as festas tradicionais do evento intitulado "Tury-Fest" no município de Turiaçu.

Parágrafo Único: Fica decretado ainda, que de acordo com a **Recomendação 62023 do Ministério Público**, nos dias 05 e 07 de Setembro, as festas poderão ocorrer no intervalo de tempo das 19h00 às 04h00 da manhã e no dia 06 de Setembro até às 05h00.

Art. 2°. Os bares e barraqueiros no circuito do evento, ficam proibidos de:

I- Vender cervejas de garrafa de 600 ml a partir das 19h;
II- Vender bebidas quentes em vidro;
III- Vender bebida alcoólica e cigarro para menores de 18 anos.

Parágrafo único: Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas no local do evento com bebidas em recipiente de vidro, bem com, **a entrada de menor de 14 anos de idade, permitida a entrada de maior de 14 e menor de 18 anos desde que, acompanhado do responsável sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos de identificação.**

Art. 3°. Os bares que não estejam dentro do circuito da realização do evento, poderão funcionar até às 22h.

§ 1º - Sem prejuízo da legislação pertinente ao tema, fica decretado que eventual uso de carretinha/ som automotivo, deverá passar pelo devido credenciamento junto à Secretaria de Meio Ambiente, respeitado o horário previsto no caput do presente artigo e os limites da razoabilidade e da boa vizinhança.

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente estará apita a realizar o credenciamento de que trata o parágrafo anterior a partir da publicação deste decreto até o final do expediente do dia 04 de Setembro.

Art. 4º. Fica **DECRETADO**, **ponto facultativo no dia 05 de Setembro de 2023** em razão dos desfiles cívicos que ocorrerão no Município pela Educação Infantil, devendo ser observado este dia para todas as instituições que prestam serviço no Município, sem prejuízo do **Feriado Nacional do dia 07 de Setembro** que também contará com as apresentações de praxe dentre as quais estão os desfiles cívicos pelo Ensino Fundamental menor e maior.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos prestadores de atividades consideradas como essenciais.

§2º - Nos dias dos desfiles cívicos de que trata o caput deste artigo, ficarão interditadas exclusivamente para esta finalidade, nos respectivos dias as seguintes vias públicas:

I – No dia 05 de Setembro:

a) Rua Barão Lutigardes de Oliveira, Barão de Tromay, Luís Domingues até a Prefeitura Municipal;
b) Rua Godofredo Viana a partir da Escola Luís Domingues, rua Dr. Luís Domingues até a prefeitura.
c) Todo o entorno da praça São Francisco Xavier e Prefeitura Municipal, das 16h00 às 18h30 do dia 07.

II- No dia 07 de Setembro:

a) Avenida Santos Dumont a partir da Escola Iêda Viana Ribeiro, seguindo no sentido da João Anastácio, Godofredo Viana até a praça São Francisco Xavier.
b) Rua Floriano Peixoto a partir da Escola Olga Damous, rua Barão de Tromay, Rua Luís Domingues, até a Prefeitura Municipal.
c) Todo o entorno da praça São Francisco Xavier e Prefeitura Municipal, das 07h00 às 13h00 do dia 07.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4ff24c6d4aa204ff73b45e932881a2cdb410453
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com validade até o final do evento.

Gabinete do Prefeito do Município de Turiaçu/MA, 02 de Setembro de 2023.

Publique-se e notifique-se as autoridades interessadas.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Turiaçu.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4ff24c6d4aa204ff73b45e932881a2cdb410453
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO
TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000
Email: diario@turiacu.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4ff24c6d4aa204ff73b45e932881a2cdb410453
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO